e inalterabilidade dos mesmos, resultantes do disposto nos artigos 26.º, 27.º e 28.º, até à completa regularização e relevação da falta cometida.

2 — Havendo mais do que uma violação das obrigações mencionadas no número anterior, pode a bolsa ser cancelada por despacho do Secretário de Estado da Cultura.

Artigo 32.º

(Reposição da bolsa)

O cancelamento da bolsa constitui o antigo bolseiro na obrigação de repor no Fundo de Fomento Cultural as quantias que tenha recebido em consequência da concessão da bolsa.

Artigo 33.º

(Falta de apresentação de relatório ou certificado)

A falta de apresentação, em devido tempo, do relatório e certificado referidos no artigo 30.º determina a impossibilidade de concessão ao antigo bolseiro de quaisquer bolsas ou subsídios que venha a solicitar à Secretaria de Estado da Cultura.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 6 de Março de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes.* — O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se tornam públicos os textos da Decisão do Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA n.º 2, adoptada na 24.ª Reunião Simultânea em 13 de Dezembro de 1978, que introduz emendas ao Anexo D da Convenção de Estocolmo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho.*

Decisão do Conselho Misto n.º 2 de 1978

(Adoptada na 24.ª Reunião Simultânea em 13 de Dezembro de 1978)

Emenda do Anexo D da Convenção

O Conselho Misto,

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do Acordo,

decide:

1 — A Decisão do Conselho n.º 9 de 1978 (*) é obrigatória também para a Finlândia e aplicar-se-á às relações entre a Finlândia e as outras partes do Acordo.

2 — O Secretário-Geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

(*) O texto da Decisão n.º 9 de 1978 figura em anexo.

Decisão do Conselho n.º 9 de 1978

(Adoptada na 24.ª Reunião Simultânea em 13 de Dezembro de 1978)

Emenda do Anexo D da Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração a alínea *e*) do parágrafo 1 do artigo 21 da Convenção,

decide:

1 — A parte I, a parte II e a parte III do Anexo D são modificadas conforme o anexo desta Decisão.

2 — O Secretário-Geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Partes I, II e III do Anexo D

ANEXO D

Listas dos produtos agrícolas e dos produtos manufacturados a partir de matérias-primas agrícolas às quais se refere o parágrafo 1 do artigo 21.

PARTE I

Número da nomenclatura do C. C. Aduaneiro	Descrição das mercadorias
Capítulo 17:	
ex 17.04	Produtos de confeitaria sem cacau, com exclusão de *fondants*, massas, cremes e produtos intermediários similares, a granel, contendo, em peso, 80 % ou mais de matérias edulcorantes.
Capítulo 18:	
18.06	Chocolate e outros preparados alimentares que contenham cacau.
Capítulo 19:	
ex 19.02	Extracto de malte.
19.05	Arroz expandido, *corn flakes* e produtos análogos, obtidos de cereais por tratamento em corrente de ar ou por torrefacção.
ex 19.07	Bolacha capitão, pão ralado e palitos; hóstias, incluindo as de uso farmacêutico, obreias, pastas secas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
ex 19.08	Bolachas, biscoitos, esquecidos, palitos, *cakes* e *Danish pastry*.
	Nota. — Por *cakes* deve entender-se: um produto cozido sem cobertura ou recheio, feito com farinha (incluindo farinha de trigo e amido) e gorduras, mas sem fermento, e contendo entre os seus ingredientes dois ou mais dos seguintes: açúcar, mel, ovos, leite, queijo, frutas, nozes, matérias aromatizantes ou corantes.
	O termo *Danish pastry* define-se como segue: um produto cozido, de textura folhada, feito com fermento e tendo uma percentagem de gordura de 25 % ou mais em peso do produto acabado.

Número da nomenclatura do C. C. Aduaneiro	Descrição das mercadorias
Capítulo 21:	
ex 21.02	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extractos.
21.04	Molhos; condimentos e temperos compostos.
ex 21.05	Preparados para a obtenção de caldos ou sopas; caldos ou sopas, preparados; preparados alimentares compostos homogeneizados, não contendo carne nem miudezas de carne.
ex 21.07	Preparados alimentares não especificados, com exclusão de gelados contendo gorduras, mas não incluindo o pó para gelados; xaropes corados ou aromatizados; pastas de café; gordura açucarada; emulsões de gordura e outros preparados similares empregados no fabrico de produtos de padaria, contendo, em peso, 10 % ou mais de gordura; *ravioli, macaroni, spaghetti* e semelhantes, cozinhados; iogurtes, adicionados de substâncias aromatizantes ou de frutos.
Capítulo 22:	
22.02	Refrigerantes, águas gasosas e minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sumos de frutas ou de produtos hortícolas incluídos no n.º 20.07.
22.03	Cerveja.
ex 22.09	*Whisky* e outras aguardentes obtidas pela destilação de cereais; rum e outras aguardentes obtidas pela destilação de melaços; *aquavit*, genebra, *gin*, imitações de rum e *vodka;* bebidas alcoólicas com base nas aguardentes acima mencionadas; aguardente de vinho e aguardente de figo; licores.
Capítulo 29:	
ex 29.04	Sorbitol e manitol.
ex 29.43	Sorbose e respectivos sais e ésteres; levulose.
Capítulo 35:	
ex 35.01	Colas de caseína.
ex 35.02	Ovoalbumina e lactoalbumina.
35.05	Dextrina e colas de dextrina; amidos e féculas, solúveis ou torrados; colas de amido ou de fécula.
ex 35.07	Enzimas; enzimas, preparadas não especificadas: Enzimas preparadas contendo substâncias alimentares.
Capítulo 38:	
ex 38.12	Aprestos, mordentes e outros preparados dos tipos usados nas indústrias têxtil, do papel, do couro e semelhantes, com base em matérias amiláceas.
ex 38.19	Produtos químicos e preparados das indústrias químicas ou das indústrias conexas (compreendendo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados; produtos residuários das mesmas indústrias não especificados: com um teor global em açúcar, amido, fécula ou leite igual ou superior a 30 %.
ex 38.19	Aglomerantes para núcleos de fundição preparados com base em amido, fécula ou dextrina.
ex 38.19	Sorbitol, com excepção do sorbitol incluído no n.º 29.04.
Capítulo 39:	
ex 39.06	Outros altos-polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais, com exclusão do ácido algínico e dos respectivos sais e ésteres e da jinoxina.

PARTE II

Número da nomenclatura do C. C. Aduaneiro	Descrição das mercadorias
Capítulo 17:	
ex 17.04	*Fondants*, massas, cremes e produtos intermediários similares, a granel, contendo, em peso, 80 % ou mais de matérias edulcorantes.
Capítulo 19:	
ex 19.02	Preparados para alimentação de crianças ou para usos dietéticos ou culinários que tenham por base farinha, sêmola, amido, fécula ou extracto de malte, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50 % em peso.
19.03	Massas alimentícias.
19.04	Tapioca, compreendendo a de fécula de batata.
ex 19.07	Pão e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, matérias gordas, queijo ou frutas, com exclusão de bolacha capitão, pão ralado e palitos.
ex 19.08	Produtos de padaria não compreendidos na posição anterior, produtos de pastelaria e da indústria da bolacha e biscoitos, mesmo adicionados de cacau em qualquer proporção, com exclusão das bolachas, biscoitos, esquecidos, palitos, *cakes* e *Danish pastry*. ***Nota.*** — **Ver nota a ex 19.08, na parte I.**
Capítulo 21:	
ex 21.06	Levedura prensada.
ex 21.07	Gelados (com gordura), mas não incluindo o pó para gelados; pastas de café; gordura açucarada; emulsões de gordura e outros preparados similares empregados no fabrico de produtos de padaria, contendo 10 % ou mais, em peso, de gordura; *ravioli, macaroni, spaghetti* e semelhantes, cozinhados; iogurtes, adicionados de substâncias aromatizantes ou de frutos.
Capítulo 22:	
22.06	Vermutes e outros vinhos preparados com plantas ou matérias aromáticas.
ex 22.09	Bebidas espirituosas, com exclusão das seguintes: *whisky* e outras aguardentes obtidas por destilação de mostos de cereais; rum e outras aguardentes obtidas pela destilação de melaços; *aquavit*, genebra, *gin*, imitações de rum e *vodka;* bebidas alcoólicas com base nas aguardentes acima mencionadas; aguardente de vinho e aguardente de figo; licores.
Capítulo 35:	
ex 35.01	Caseína, caseinatos e outros derivados da caseína.

PARTE III

Número da nomenclatura do C. C. Aduaneiro	Descrição das mercadorias
Capítulo 1	Animais vivos.
Capítulo 2	Carne e miudezas, comestíveis, com exclusão da carne de baleia (ex 02.04).
Capítulo 4	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal; não especificados.

Número da nomenclatura do C. C. Aduaneiro	Descrição das mercadorias
Capítulo 5:	
ex 05.04	Tripas, bexigas e buchos, inteiros ou em bocados, excepto de peixes, com exclusão de: *i*) Invólucros de salsichas, de porco, de um valor CIF na importação superior a £ 10 por cwt (50,8 kg) ou de um valor equivalente expresso em outras moedas; e *ii*) Tripas, bexigas e buchos, comestíveis, excepto invólucros de salsichas, inteiros ou em bocados, de carneiro, de porco e de animais da espécie bovina.
ex 05.15	Produtos de origem animal não especificados, com exclusão dos tendões e nervos, de raspas e outros desperdícios de peles não curtidas, do sangue em pó, do plasma sanguíneo e das ovas salgadas de peixes, impróprias para consumo humano; animais dos capítulos 1 ou 3, mortos e impróprios para alimentação humana.
Capítulo 6	Plantas vivas e produtos da floricultura.
Capítulo 7:	
ex 07.01	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados, com exclusão dos alhos.
07.02	Produtos hortícolas congelados, embora previamente cozinhados.
07.03	Produtos hortícolas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas não preparados especialmente para consumo imediato.
ex 07.04	Produtos hortícolas dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo, com exclusão dos alhos.
07.05	Legumes secos em grão, mesmo descorticados ou partidos.
07.06	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batata doce e outras raízes e tubérculos semelhantes, com elevado teor de amido ou de inulina, mesmo secos ou cortados em pedaços; medula de sagu.
Capítulo 8:	
08.01	Tâmaras, bananas, ananases, mangas, mangostões, abacates, goiabas, cocos, castanhas-do-maranhão e castanhas de caju, frescos ou secos, com ou sem casca.
08.02	Citrinas, frescas ou secas.
ex 08.03	Figos secos.
08.04	Uvas frescas ou em passas.
ex 08.05	Frutas de casca rija, com exclusão das abrangidas pelo n.º 08.01, frescas ou secas, mesmo sem casca, ou sem película, excluindo as amêndoas e as castanhas.
08.06	Maçãs, peras e marmelos, frescos.
08.07	Frutas de caroço, frescas.
08.08	Bagas e similares não especificadas, frescas.
ex 08.09	Frutas não especificadas, frescas, com excepção de melões *Honeydew* (*Cucumis melo* L., var. *inodorus* ou *maltensis*) e melões *Ogen* (*Cucumis melo* L., var. *cantalupensis* Ser.).
08.10	Frutas congeladas, mesmo previamente cozidas, sem adição de açúcar.
08.11	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, por gás sulfuroso ou em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias), mas impróprias para consumo imediato.
08.12	Frutas secas, com excepção das abrangidas pelos n.ºs 08.01 a 08.05.
08.13	Cascas de citrinos e de melões, frescas, secas, congeladas, em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias, com exclusão do mate (09.03).
Capítulo 10	Cereais.
Capítulo 11	Produtos de moagem; malte; amidos e féculas; glúten; inulina.
Capítulo 12:	
12.01	Sementes e frutos, oleaginosos, mesmo em pedaços.
12.02	Farinhas de sementes e frutos, oleaginosos, a que não tenha sido extraído o óleo, com exclusão da farinha de mostarda.
ex 12.03	Sementes, esporos e frutos, para cultura, com excepção das sementes de coníferas.
12.04	Beterraba sacarina, mesmo cortada, fresca, seca ou em pó; cana-de-açúcar.
12.06	Lúpulo (cones e lupulina).
ex 12.07	Basílisco, borragem, hortelã (com exclusão da hortelã-pimenta seca e da hortelã dos jardins seca), rosmaninho e salva.
12.08	Raiz de chicória, mesmo cortada, fresca ou seca, não torrada; alfarroba fresca ou seca, mesmo em pedaços ou em pó; caroços de frutos e produtos vegetais, usados principalmente na alimentação humana, não especificados.
12.09	Palha e casca de cereais, em bruto, mesmo cortadas.
12.10	Beterraba forraginosa, couve-nabo e raízes forraginosas; feno, luzerna, sanfeno, trevo, couves forraginosas, tremoço, ervilhaca e outras forragens semelhantes.
Capítulo 15:	
15.01	Banha e outras gorduras de porco e de aves de capoeira, obtidas por expressão, por fusão ou pela acção de solventes.
15.02	Sebo de bovinos, ovinos e caprinos, em bruto ou obtido por fusão ou pela acção de solventes, compreendendo os sebos de primeira expressão.
15.03	Estearina-solar; óleo-estearina; óleo de banha e óleo-margarina não emulsionada, sem qualquer mistura ou preparação.
ex 15.06	Óleos e gorduras de origem animal não especificados, tais como óleo de pés de boi, gordura de ossos e gorduras de resíduos, excepto óleo de pés de boi importado para fins técnicos.
ex 15.07	Óleos gordos e gorduras de origem vegetal, em bruto, purificados ou refinados, com exclusão dos óleos extraídos dos resíduos das azeitonas por meio de produtos químicos, para usos técnicos.
ex 15.12	Óleos e gorduras animais ou vegetais parcial ou totalmente hidrogenados e óleos e gorduras animais ou vegetais, ou solidificados ou endurecidos por qualquer outro processo, mesmo refinados, mas não preparados, com exclusão dos obtidos exclusivamente a partir de peixes e de mamíferos marinhos.
15.13	Margarina, imitações de banha e outras gorduras alimentares preparadas.
Capítulo 16:	
16.01	Chouriços, salsichas e outros enchidos, de carne, de miudezas ou de sangue.
16.02	Preparados e conservas, de carne ou de miudezas, não especificados.
ex 16.03	Extractos e sucos de carne, com exclusão de extractos de carne de baleia; extractos de peixe.

Número da nomenclatura do C. C. Aduaneiro	Descrição das mercadorias
Capítulo 17:	
17.01	Açúcar de beterraba ou de cana, no estado sólido.
17.02	Açúcares não especificados; xaropes de açúcar, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcar e melaço, caramelizados.
17.03	Melaço.
Capítulo 18:	
18.01	Cacau inteiro ou partido, mesmo torrado.
18.02	Cascas, películas e outros resíduos do cacau.
Capítulo 20:	
20.01	Produtos hortícolas e frutas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar.
ex 20.02	Produtos hortícolas preparados ou conservados, sem vinagre ou ácido acético, com exclusão de: *i*) Polpas ou massas de tomate, em recipientes hermeticamente fechados, cujo conteúdo de extracto seco é de 25 % em peso ou mais, composto exclusivamente de tomate e água, com ou sem adição de sal ou de outras matérias de conservação ou de tempero; e *ii*) Azeitonas.
20.03	Frutas congeladas adicionadas de açúcar.
20.04	Frutas, cascas de frutas, plantas e partes de plantas, caldeadas, cobertas ou cristalizadas.
20.05	Doces, geleias, compotas, purés e pastas de frutas, obtidos por cozedura, com ou sem adição de açúcar.
ex 20.06	Frutas preparadas ou conservadas por qualquer outro processo, com ou sem adição de açúcar ou de álcool, com exclusão das frutas de casca rija incluídas nos n.°s 08.01 e 08.05 e do amendoim.
20.07	Sumos de frutas (compreendendo o mosto de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar.
Capítulo 21:	
ex 21.05	Preparados alimentares compostos homogeneizados, contendo carne ou miudezas de carne.
ex 21.07	Xaropes corados ou aromatizados.
Capítulo 22:	
22.04	Mosto de uvas parcialmente fermentado, mesmo abafado, excepto com álcool.
22.05	Vinhos e mosto de uvas abafado com álcool.
22.07	Cidra, perada, hidromel e outras bebidas fermentadas.
ex 22.09	Álcool etílico, não desnaturado, com graduação inferior a 80°.
22.10	Vinagres e seus sucedâneos, para usos alimentares.
Capítulo 23:	
23.02	Sêmeas, farelos e outros resíduos da peneiração, moenda ou de outros tratamentos dos cereais e legumes.
23.03	Polpa de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da fabricação de açúcar; resíduos de fabrico de cerveja e os obtidos nas destilarias; resíduos da fabricação do amido e semelhantes.
23.04	Bagaço de oleaginosas, incluindo o de azeitona e outros resíduos da extracção dos óleos vegetais, com exclusão das borras.
23.06	Produtos de origem vegetal, não especificados, próprios para a alimentação de animais.
ex 23.07	Preparados forraginosos adicionados de melaços ou de açúcares; outros preparados do género dos empregados na alimentação de animais, com exclusão dos solúveis de peixe.
Capítulo 24:	
24.01	Tabaco não manipulado e seus desperdícios.

Decision of the Joint Council no. 2 of 1978

(Adopted at the 24th simultaneous meeting on 13th December 1978)

Amendment of Annex D to the Convention

The Joint Council,

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement,

decides:

1 — Decision of the Council no. 9 * of 1978 shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

2 — The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

* The text of Decision of the Council no. 9 of 1978 is attached at annex.

Decision of the Council no. 9 of 1978

(Adopted at the 24th simultaneous meeting on 13th December 1978)

Amendment of Annex D to the Convention

The Council,

Having regard to sub-paragraph *e*) of paragraph 1 of article 21 of the Convention,

decides:

1 — Part I, part II and part III of Annex D shall be amended to read as set out at annex to this Decision.

2 — The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Parts I, II and III of Annex D

ANNEX D

Lists of agricultural goods and goods processed from agricultural raw materials referred to in paragraph 1 of article 21.

PART I

CCC nomenclature number	Description of goods
Chapter 17:	
ex 17.04	Sugar confectionery, not containing cocoa, except fondant, pastes, creams and similar intermediate products, in bulk, with an added sweetening matter content of 80 per cent or more by weight.
Chapter 18:	
18.06	Chocolate and other food preparations containing cocoa.
Chapter 19:	
ex 19.02	Malt extract.
19.05	Prepared foods obtained by the swelling or roasting of cereals or cereal products (puffed rice, corne flakes and similar products).
ex 19.07	Ships' biscuits, crumbs and rusks; communion wafers, cachets of a kind suitable for pharmaceutical use, sealing wafers, rice paper and similar products.
ex 19.08	Biscuits, wafers, rusks, cakes and Danish pastry. *Note.* — The word «cakes» is defined as follows: a baked product without covering or filling, made with flour (including cornflour and starch) and fat but without yeast, and containing amongst its ingredients two or more of the following: sugar, honey, eggs, milk, cheese, fruits, nuts, flavouring or colouring agents. The term «Danish pastry» is defined as follows: a baked product, with a leafy structure, made with yeast, and having a fat content of 25 per cent or more by weight of the finished product.
Chapter 21:	
ex 21.02	Roasted chicory and other roasted coffee substitutes and extracts, essences and concentrates thereof.
21.04	Sauces; mixed condiments and mixed seasonings.
ex 21.05	Soups and broths, in liquid, solid or powder form; homogenised composite food preparations, not containing meat or meat offalls.
ex 21.07	Food preparations not elsewhere specified or included, except the following: ice cream (containing fat) but not including ice-cream powder; sugar syrups containing added flavouring or colouring matter; coffee pastes; sweetfat; fat emulsions and similar preparations of a kind used in the manufacture of bakers' wares, containing 10 per cent or more of fat by weight; cooked ravioli, macaroni, spaghetti and the like; yoghourt, with added flavouring or fruit.
Chapter 22:	
22.02	Lemonade, flavoured spa waters and flavoured aerated waters, and other non-alcoholic beverages, not including fruit and vegetable juices falling within heading no. 20.07.
22.03	Beer made from malt.
ex 22.09	Whisky and other spirits distilled from cereals; rum and other spirits distilled from molasses; aquavit, geneva, gin, imitation rum and vodka; alcoholic beverages based on the foregoing spirits; wine brandy and fig brandy; liqueurs and cordials
Chapter 29:	
ex 29.04	Sorbitol and mannitol.
ex 29.43	Sorbose and its salts and esters; levulose.
Chapter 35:	
ex 35.01	Casein glues.
ex 35.02	Ovalbumin and lactalbumin.
35.05	Dextrins and dextrin glues; soluble or roasted starches; starch glues.
ex 35.07	Enzymes; prepared enzymes not elsewhere specified or included: Prepared enzymes containing foodstuffs.
Chapter 38:	
ex 38.12	Prepared glazings and prepared dressings of a kind used in the textile, paper, leather or like industries, with a basis of starch or amylaceous substances.
ex 38.19	Chemical products and preparations of the chemical or allied industries (including those consisting of mixtures of natural products), not elsewhere specified or included and residual products of the chemical or allied industries, not elsewhere specified or included: with a total sugar, starch or milk content of 30 per cent or more.
ex 38.19	Foundry core binders based on starch or dextrin.
ex 38.19	Sorbitol, other than that falling within heading no. 29.04.
Chapter 39:	
ex 39.06	Other high polymers, artificial resins and artificial plastic materials, except alginic acid, its salts and esters and linoxyn.

PARTIE II

CCC nomenclature number	Description of goods
Chapter 17:	
ex 17.04	Fondant, pastes, creams and similar intermediate products, in bulk, with and added sweetening matter content of 80 per cent or more by weight.
Chapter 19:	
ex 19.02	Preparations of flour, meal, starch or malt extract, of a kind used as infant food or for dietetic or culinary purposes, containing less than 50 per cent by weight of cocoa.
19.03	Macaroni, spaghetti and similar products.
19.04	Tapioca and sago; tapioca and sago substitutes obtained from potato or other starches.
ex 19.07	Bread and other ordinary bakers' wares, not containing added sugar, honey, eggs, fats, cheese or fruit except ships' biscuits, crumbs and rusks.

CCC nomenclature number	Description of goods
ex 19.08	Pastry and other fine bakers' wares, whether or not containing cocoa in any proportion except biscuits, wafers, rusks, cakes and Danish pastry. *Note.* — **Cf. the note following** ex 19.08 in part I.
Chapter 21:	
ex 21.06	Pressed yeast.
ex 21.07	Ice cream (containing fat) but not including ice-cream powder; coffee pastes; sweetfat; fat emulsions and similar preparations of a kind used in the manufacture of bakers' wares, containing 10 per cent or more of fat by weight; cooked ravioli, macaroni, spaghetti and the like; yoghourt, with added flavouring or fruit.
Chapter 22:	
22.06	Vermouths, and other wines of fresh grapes flavoured with aromatic extracts.
ex 22.09	Spirituous beverages except the following: whisky and other spirits distilled from cereals; rum and other spirits distilled from molasses; aquavit, geneva, gin, imitation rum and vodka; alcoholic beverages based on the foregoing spirits; wine brandy and fig brandy; liqueurs and cordials
Chapter 35:	
ex 35.01	Casein, caseinates and other casein derivatives.

PART III

CCC nomenclature number	Description of goods
Chapter 1	Live animals.
Chapter 2	Meat and edible meat offals except whale meat (ex 02.04).
Chapter 4	Dairy produce; birds' eggs; natural honey; edible products of animal origin, not elsewhere specified or included.
Chapter 5:	
ex 05.04	Guts, bladders and stomachs of animals (other than fish), whole and pieces thereof, except: (*i*) Sausage casings of pigs, of a c. i. f. import value exceeding £ 10 per cwt. (50.8 kg) or an equivalent value in other currencies; and (*ii*) Edible guts, bladders and stomachs, whole and pieces thereof, of sheep, pigs and bovine animals, other than sausage casings.
ex 05.15	Animal products not elsewhere specified or included except sinews and tendons, parings and similar waste, of raw hides or skins, blood powder, blood plasma and salted fish roes unfit for human consumption; dead animals of chapter 1 or chapter 3, unfit for human consumption.
Chapter 6	Live trees and other plants; bulbs, roots and the like; cut flowers and ornamental foliage.
Chapter 7:	
ex 07.01	Vegetables, fresh or chilled, except garlic.
07.02	Vegetables (whether or not cooked), preserved by freezing.
07.03	Vegetables provisionally preserved in brine, in sulphur water or in other preservative solutions, but not specially prepared for immediate consumption.
ex 07.04	Dried, dehydrated or evaporated vegetables, whole, cut, sliced, broken or in powder, but not further prepared, except garlic.
07.05	Dried leguminous vegetables, shelled, whether or not skinned or split.
07.06	Manioc, arrowroot, salep, Jerusalem artichokes, sweet potatoes and other similar roots and tubers with high starch or inulin content, fresh or dried, whole or sliced; sago pith.
Chapter 8:	
08.01	Dates, bananas, coconuts, Brazil nuts, cashew nuts, pineapples, avocados, mangoes, guavas and mangosteens, fresh or dried, shelled or not.
08.02	Citrus fruit, fresh or dried.
ex 08.03	Figs, dried.
08.04	Grapes, fresh or dried.
ex 08.05	Nuts other than those falling within heading no. 08.01, fresh or dried, shelled or not, except almonds and chestnuts.
08.06	Apples, pears and quinces, fresh.
08.07	Stone fruit, fresh.
08.08	Berries, fresh.
ex 08.09	Other fruit, fresh, except honeydew melons (Cucumis melo L. var inodorus or maltensis) and ogen melons (Cucumis melo L. var cantalupensis Ser).
08.10	Fruit (whether or not cooked), preserved by freezing, not containing added sugar.
08.11	Fruit provisionally preserved (for example, by sulphur dioxide gas, in brine, in sulphur water or in other preservative solutions), but unsuitable in that state for immediate consumption.
08.12	Fruit, dried, other than that falling within headings nos. 08.01, 08.02, 08.03, 08.04 or 08.05.
08.13	Peel of melons and citrus fruit, fresh, frozen, dried or provisionally preserved in brine, in sulphur water or in other preservative solutions.
Chapter 9	Coffee, tea, maté and spices, except maté (09.03).
Chapter 10	Cereals.
Chapter 11	Products of the milling industry; malt and starches; gluten, inulin.
Chapter 12:	
12.01	Oil seeds and oleaginous fruit, whole or broken.
12.02	Flours or meals of oil seeds or oleaginous fruit, non-defatted (excluding mustard flour).
ex 12.03	Seeds, fruit and spores, of a ind used for sowing, except seeds of coniferous species.
12.04	Sugar beet, whole or sliced, fresh, dried or powdered; sugar cane.
12.06	Hop cones and lupulin.
ex 12.07	Basil, borage, mint (excluding dried peppermint and penny-royal), rosemary and sage.
12.08	Chicory roots, fresh or dried, whole or cut, wheter or not kibbled or ground, but not unroasted; locust beans, fresh or dried, further prepared; fruit kernels and other vegetable products of a kind used primarily for human food, not falling within any other heading.
12.09	Cereal straw and husks, unprepared, or chopped but not other wise prepared.

CCC nomenclature number	Description of goods
12.10	Mangolds, swedes, fodder roots; hay, lucerne, clover, sainfoin, forage kale, lupines, vetches and similar forage products.
Chapter 15:	
15.01	Lard, other pig fat and poultry fat, rendered or solvent-extracted.
15.02	Fats of bovine cattle, sheep or goats, unrendered; rendered or solvent-extracted fats (including «premier jus») obtained from those unrendered fats.
15.03	Lard stearin, oleostearin and tallow stearin; lard oil, oleo-oil and tallow oil, not emulsified or mixed or prepared in any way.
ex 15.06	Other animal oils and fats (including neat's-foot oil and fats from bones or waste), except neat's-foot oil imported for technical purposes.
ex 15.07	Fixed vegetable oils, fluid or solid, crude, refined or purified, except oils extracted from olive residues by means of chemicals for technical purposes.
ex 15.12	Animal or vegetable oils and fats, wholly or partly hidrogenated, or solidified or hardened by any other process, whether or not refined, but no further prepared, except those wholly of fish and marine mammals.
15.13	Margarine, imitation lard and other prepared edible fats.
Chapter 16:	
16.01	Sausages and the like, of meat, meat offal or animal blood.
16.02	Other prepared or preserved meat or meat offal.
ex 16.03	Meat extracts and meat juices, except whale meat extract; fish extracts.
Chapter 17:	
17.01	Beet sugar and cane sugar, in solid form.
17.02	Other sugars in solid form; sugar syrups, not containing added flavouring or colouring matter; artificial honey, whether or not mixed with natural honey; caramel.
17.03	Molasses.
Chapter 18:	
18.01	Cocoa beans, whole or broken, raw or roasted.
18.02	Cocoa shells, husks, skins and waste.
Chapter 20:	
20.01	Vegetables and fruit, prepared or preserved by vinegar or acetic acid, with or without sugar, whether or not containing salt, spices or mustard.
ex 20.02	Vegetables prepared or preserved otherwise than by vinegar or acetic acid, excep: (*i*) Tomato pulp or paste in airtight containers with a dry weight content of not less than 25 per cent tomato, wholly of tomato and water, with or without salt or other preserving, seasoning or flavouring ingredients; and (*ii*) Olives.
20.03	Fruit preserved by freezing, containing added sugar.
20.04	Fruits, fruit-peel and parts of plants, preserved by sugar (drained, glacé or crystallised).
20.05	Jams, fruit jellies, marmalades, fruit purée and fruit pastes, being cooked preparations, whether or not containing added sugar.
ex 20.06	Fruit otherwise prepared or preserved, whether or not containing added sugar or spirit, except nuts.
20.07	Fruit juices (including grape must) and vegetable juices, whether or not containing added sugar, but unfermented and not containing spirit.
Chapter 21:	
ex 21.05	Homogenised composite food preparations containing meat or meat offal.
ex 21.07	Sugar syrups containing added flavouring and colouring matter.
Chapter 22:	
22.04	Grape must, in fermentation or with fermentation arrested otherwise than by the addition of alcohol.
22.05	Wine of fresh grapes; grape must with fermentation arrested by the addition of alcohol.
22.07	Other fermented beverages (for example, cider, perry and mead).
ex 22.09	Ethyl alcohol, undenatured, with an alcohol content of less than 80 degrees.
22.10	Vinegar and substitutes for vinegar.
Chapter 23:	
23.02	Bran, sharps and other residues derived from the sifting, milling or working of cereals or of leguminous vegetables.
23.03	Beet pulp, bagasse and other waste of sugar manufacture; brewing and distilling dregs and waste; residues of starch manufacture and similar residues.
23.04	Oil-cake and other residues (except dregs) resulting from the extraction of vegetable oils.
23.06	Products of vegetable origin of a kind used for animal food, not elsewhere specified or included.
ex 23.07	Sweetened forage and other preparations of a kind used in animal feeding, except fish solubles.
Chapter 24:	
24.01	Unmanufactured tobacco; tobacco refuse.

Décision du Conseil Mixte n° 2 de 1978

(Adoptée à la 24ème réunion simultanée le 13 décembre 1978)

Amendement de l'Annexe D de la Convention

Le Conseil Mixte,

Vu le paragraphe 6 de l'article 6 de l'Accord,

décide:

1 — La Décision du Conseil n° 9 * de 1978 oblige également la Finlande et s'applique aux relations de la Finlande avec les autres Parties à l'Accord.

2 — Le secrétaire général de l'Association européenne de libre-échange déposera le texte de la présente Décision auprès du Gouvernement de la Suède.

* Le texte de la Décision n° 9 de 1978 figure à l'annexe.

Décision du Conseil n° 9 de 1978

(Adoptée à la 24ème réunion simultanée le 13 décembre 1978)

Amendement de l'Annexe D de la Convention

Le Conseil,

Vu l'alinéa *e*) du paragraphe 1er de l'article 21 de la Convention,

décide:

1 — La Partie I, la Partie II et la Partie III de l'Annexe D sont modifiées conformément à l'annexe de la présente Décision.

2 — Le secrétaire général de l'Association européenne de libre-échange déposera le texte de la présente Décision auprès du Gouvernement de la Suède.

ANNEXE D

Listes des produits agricoles et des produits élaborés à partir de matières premières agricoles auxquels se réfère le paragraphe 1 de l'article 21.

PARTIE I

Numéro de la nomenclature du CCD	Description des marchandises
Chapitre 17:	
ex 17.04	Sucreries sans cacao, à l'exclusion de fondant, pâtes, crèmes et produits intermédiaires similaires, en vrac, contenant 80 pour cent en poids ou plus de matières édulcorantes.
Chapitre 18:	
18.06	Chocolat et autres préparations alimentaires contenant du cacao.
Chapitre 19:	
ex 19.02	Extraits de malt.
19.05	Produits à base de céréales obtenus par le soufflage ou le grillage: «puffed rice», «corn flakes» et analogues.
ex 19.07	Biscuits de mer, chapelure et biscottes; hosties, cachets pour médicaments, pains à cacheter, pâtes séchées de farine, d'amiou de fécule en feuilles et produits similaires.
ex 19.08	Biscuits, gaufres et oublies, biscottes, «cakes» et «Danish pastry». *Note.* — Par «cake» on entend un produit cuit, non recouvert ni fourré, composé de farine (y compris la farine de maïs et l'amidon) et de matières grasses, mais sans levure, et contenant au moins deux des ingrédients suivants: sucre, miel, œufs, lait, fromage, fruits, noix et noisettes, agents aromatiques ou colorants. Par «Danish pastry» on entend un produit cuit de structure feuilletée, fait avec de la levure et ayant une teneur en matières grasses de 25 pour cent ou plus du poids du produit fini.
Chapitre 21:	
ex 21.02	Chicorée torréfiée et autres succédanés torréfiés du café et leurs extraits.
21.04	Sauces; condiments et assaisonnements, composés.
ex 21.05	Préparations pour soupes, potages ou bouillons; soupes, potages ou bouillons, préparés; préparations alimentaires composites homogénéisées, ne contenant ni de la viande ni des abats.
ex 21.07	Préparations alimentaires non dénommées ni comprises ailleurs à l'exclusion des suivants: glaces alimentaires contenant des matières grasses, à l'exclusion des poudres pour la préparation de glaces; sirops de sucre additionnées d'aromatisants ou de colorants; pâtes de café; graisses alimentaires sucrées; préparations émulsionnées du genre de celles utilisées en boulangerie ou en pâtisserie dont la teneur en matières grasses est de 10 pour cent en poids ou plus; raviolis et pâtes alimentaires, cuits; yoghourts, additionnées de substances aromatisantes ou de fruits.
Chapitre 22:	
22.02	Limonades, eaux gazeuses aromatisées (y compris les eaux minérales ainsi traitées) et autres boissons non alcooliques, à l'exclusion des jus de fruits et de légumes du no. 20.07.
22.03	Bières.
ex 22.09	Whisky et autres eaux-de-vie obtenus par la distillation de grains de céréales; rhum et autres eaux-de-vie obtenus par la distillation de mélasses; aquavit; genièvre, gin, imitations de rhum et vodka, boissons alcooliques à base des eaux-de-vie susmentionnées; eau-de-vie de vin et eau-de-vie de figues; liqueurs.
Chapitre 29:	
ex 29.04	Sorbitol et mannitol.
ex 29.43	Sorbose, ses sels et ses esters; lévulose.
Chapitre 35:	
ex 35.01	Colles de caséine.
ex 35.02	Ovoalbumine et lactoalbumine.
35.05	Dextrine et colles de dextrine; amidons et fécules solubles ou torréfiés; colles d'amidon ou de fécules.
ex 35.07	Enzymes; enzymes préparées non dénommées ni comprises ailleurs: enzymes préparées contenant des substances alimentaires.
Chapitre 38:	
ex 38.12	Parements préparés et apprêts préparés, du genre de ceux utilisés dans l'industrie textile, l'industrie du papier, l'industrie du cuir ou des industries similaires, à base de matières amylacées.
ex 38.19	Produits chimiques et préparations des industries chimiques ou des industries connexes (y compris celles consistant en mélange de produits naturels), non dénommés ni compris ailleurs, et produits résiduaires des industries chimiques ou des industries connexes, non dénommés ni compris ailleurs: l'une teneur globale en sucre, amidon, fécule ou de lait égale ou supérieure à 30 pour cent.
ex 38.19	Liants pour noyaux de fonderie à base d'amidon ou de fécule ou de dextrine.
ex 38.19	Sorbite, à l'exception de la sorbite du tarif 29.04.
Chapitre 39:	
ex 39.06	Autres hauts polymères, résines artificielles et matières plastiques artificielles, à l'exclusion de l'acide alginique, de ses sels, de ses esters et de la linoxyne.

PARTIE II

Numéro de la nomenclature du CCD	Description des marchandises
Chapitre 17:	
ex 17.04	Fondant, pâtes, crèmes et produits intermédiaires similaires, en vrac, contenant 80 pour cent en poids ou plus de matières édulcorantes.
Chapitre 19:	
ex 19.02	Préparations pour l'alimentation des enfants ou pour usages diététiques ou culinaires, à base de farines, semoules, amidons, fécules ou extraits de malt, même additionnées de cacao dans une proportion inférieure à 50 pour cent en poids.
19.03	Pâtes alimentaires.
19.04	Tapioca, y compris celui de fécule de pommes de terre.
ex 19.07	Pains et autres produits de la boulangerie ordinaire, sans addition de sucre, de miel, d'oeufs, de matières grasses, de fromage ou de fruits, à l'exclusion des biscuits de mer, de la chapelure et des biscottes.
ex 19.08	Produits de la boulangerie fine, de la pâtisserie et de la biscuiterie, même additionnés de cacao en toutes proportions, à l'exclusion des biscuits, des gaufres et oublies, des biscottes, des «cakes» et de la «Danish pastry».
	Note. — Cf. note sous ex 19.08 dans la partie I.
Chapitre 21:	
ex 21.06	Levure pressée.
ex 21.07	Glaces alimentaires contenant des matières grasses, à l'exclusion des poudres pour la préparation de glaces; pâtes de café; graisses alimentaires sucrées; préparations émulsionnées du genre de celles utilisées en boulangerie ou en pâtisserie, dont la teneur en matières grasses est de 10 pour cent en poids ou plus; raviolis et pâtes alimentaires, cuits; yoghourts, additionnés de substances aromatisantes ou de fruits.
Chapitre 22:	
22.06	Vermouths et autres vins de raisins frais préparés à l'aide de plantes ou de matières aromatiques.
ex 22.09	Boissons spiritueuses à l'exclusion des suivantes: whisky et autres eaux-de-vie obtenus par la distillation de grains de céréales; rhum et autres eaux-de-vie obtenus par la distillation de mélasses; aquavit; genièvre, gin, imitations de rhum et vodka; boissons alcooliques à base des eaux-de-vie susmentiofnées; eau-de-vie de vin et eau-de-vie de figues; liqueurs.
Chapitre 35:	
ex 35.01	Caséines, caséinates et autres dérivés des caséines.

PARTIE III

Numéro de la nomenclature du CCD	Description des marchandises
Chapitre 1	Animaux vivants.
Chapitre 2	Viandes et abats comestibles, à l'exclusion de la viande de baleine (ex 02.04).
Chapitre 4	Lait et produits de la laiterie; oeufs d'oiseaux; miel naturel; produits comestibles d'origine animale, non dénommés ni compris ailleurs.
Chapitre 5:	
ex 05.04	Boyaux, vessies et estomacs d'animaux, entiers ou en morceaux, autres que ceux de poisson, à l'exclusion: (*i*) Des enveloppes de saucisses, de porc, d'une valeur cif. à l'importation supérieure à £ 10 par cwt. (50,8 kg) ou d'une valeur équivalente exprimée en d'autres monnaies; et (*ii*) Des boyaux, vessies et estomacs, comestibles, autres que les enveloppes de saucisses, entiers ou en morceaux, de mouton, de porc et des animaux de l'espèce bovine.
ex 05.15	Produits d'origine animale, non dénommés ni compris ailleurs, à l'exclusion de tendons et nerfs, de rognures et autres déchets similaires de peaux non tannées, du sang en poudre, du plasma sanguin et des laitances salées de poissons, impropres à la consommation humaine; animaux morts des chapitres 1 ou 3, impropres à la consommation humaine.
Chapitre 6	Plantes vivantes et produits de la floriculture.
Chapitre 7:	
ex 07.01	Légumes et plantes potagères, à l'état frais ou réfrigéré, à l'exclusion des aulx.
07.02	Légumes et plantes potagères, cuits ou non, à l'état congelé.
07.03	Légumes et plantes potagères présentés dans l'eau salée, soufrée ou additionnée d'autres substances servant à assurer provisoirement leur conservation, mais non spécialement préparés pour la consommation immédiate.
ex 07.04	Légumes et plantes potagères desséchés, deshydratés ou évaporés, même coupés en morceaux ou en tranches ou bien broyés ou pulvérisés, mais non autrement préparés, à l'exclusion des aulx.
07.05	Légumes à cosse secs, écossés, même décortiqués ou cassés.
07.06	Racines de manioc, d'arrow-root et de salep, topinambours, patates douces et autres racines et tubercules similaires à haute teneur en amidon ou en inuline, même séchés ou débités en morceaux; moelle du sagoutier.
Chapitre 8:	
08.01	Dattes, bananes, ananas, mangues, mangoustes, avocats, goyaves, noix de coco, noix du Brésil, noix de cajou (d'acajou ou d'anacarde), frais ou secs, avec ou sans coques.
08.02	Agrumes, frais ou secs.
ex 08.03	Figues sèches.
08.04	Raisins, frais ou secs.
ex 08.05	Fruits à coques (autres que ceux du n° 08.01), frais ou secs, même sans leurs coques ou décortiqués, à l'exclusion des amandes, des châtaignes et des marrons.
08.06	Pommes, poires et coings, frais.
08.07	Fruits à noyeau, frais.
08.08	Baies fraîches.
ex 08.09	Autres fruits frais, à l'exclusion des melons honeydew (*Cucumis melo* L., var. *inodorus* ou *maltensis*) et des melons ogen (*Cucumis melo* L., var. *cantalupensis* Ser.).

Numéro de la nomenclature du CCD	Description des marchandises
08.10	Fruits, cuits ou non, à l'état congelé, sans addition de sucre.
08.11	Fruits conservés provisoirement (par exemple au moyen de gaz sulfureux, ou dans l'eau salée, soufrée ou additionnée d'autres substances servant à assurer provisoirement leur conservation), mais impropres à la consommation en l'état.
08.12	Fruits séchés (autres que ceux des n.os 08.01 à 08.05 inclus).
08.13	Ecorces d'agrumes et de melons, fraiches, congelées, présentées dans l'eau salée, soufrée ou additionnée d'autres substances servant à assurer provisoirement leur conservation ou bien séchées.
Chapitre 9	Café, thé, maté et épices, à l'exclusion du maté (09.03).
Chapitre 10	Céréales.
Chapitre 11	Produits de la minoterie; malt; amidons et fécules; gluten, inuline.
Chapitre 12:	
12.01	Graines et fruits oléagineux, même concassés.
12.02	Farines de graines et de fruits oléagineux, non déshuilées, à l'exclusion de la farine de moutarde.
ex 12.03	Graines, spores et fruits à ensemencer, à l'exclusion des graines de conifères.
12.04	Betteraves à sucre (même en cossettes), fraiches, séchées ou en poudre; cannes à sucre.
12.06	Houblon (cônes et lupuline).
ex 12.07	Basilic, bourrache, menthe (à l'exclusion de la menthe poivré séchée et du pouliot séché), romarin et sauge.
12.08	Racines de chicorée, fraiches ou séchées, même coupées, non torréfiées; caroubes fraiches ou sèches, même concassées ou pulvérisées; noyaux de fruits et produits végétaux servant principalement à l'alitation humaine, non dénommés ni compris ailleurs.
12.09	Pailles et balles de céréales brutes, même hachées.
12.10	Betteraves fourragères, rutabagas, racines fourragères; foin, luzerne, sainfoin, trèfle, choux fourragers, lupin, vesces et autres produits fourragers similaires.
Chapitre 15:	
15.01	Saindoux, autres graisses de port et graisses de volailles, pressés, fondus ou extraits à l'aide de solvants.
15.02	Suifs (des espèces bovine, ovine et caprine) bruts, fondus ou extraits à l'aide de solvants, y compris les suifs dits «premiers jus».
15.03	Stéarine solaire; oléo-stéarine, huile de saindoux et oléo-margarine non émulsionnée, sans mélange ni aucune préparation.
ex 15.06	Autres graisses et huiles animales (huile de pied de boeuf, graisses d'os, graisses de déchets, etc.), à l'exclusion de l'huile de pied de boeuf importée pour usages techniques.
ex 15.07	Huiles végétales fixes, fluides ou concrètes, brutes, épurées ou raffinées, à l'exclusion des huiles extraites des résidus d'olives à l'aide de produits chimiques, pour usages techniques.
ex 15.12	Huiles et graisses animales ou végétales partiellement ou totalement hydrogénées et huiles et graisses animales ou végétales solidifiées ou durcies par tout autre procédé, même raffinées, mais non préparées, à l'exclusion de celles obtenues exclusivement à partir de poissons et de mammifères marins.
15.13	Margarine, simili-saindoux et autres graisses alimentaires préparées.
Chapitre 16:	
16.01	Saucisses, saucissons et similaires, de viandes, d'abats ou de sang.
16.02	Autres préparations et conserves de viandes ou d'abats.
ex 16.03	Extraits et jus de viande, à l'exclusion de l'extrait de viande de baleine; extraits de poisson.
Chapitre 17:	
17.01	Sucres de betterave et de canne, à l'état solide.
17.02	Autres sucres à l' état solide; sirops de sucre sans addition d'aromatisants ou de colorants; succédanés du miel, même mélangées de miel naturel; sucres et mélasses caramélisés.
17.03	Mélasses.
Chapitre 18:	
18.01	Cacao en fèves et brisures de fèves, brutes ou torréfiées.
18.02	Coques, pelures, pellicules et déchets de cacao.
Chapitre 20:	
20.01	Légumes, plantes potagères et fruits préparés ou conservés au vinaigre ou à l'acide acétique, avec ou sans sel, épices, moutarde ou sucre.
ex 20.02	Légumes et plantes potagères préparés ou conservés sans vinaigre ou acide acétique, à l'exclusion: (*i*) Des pulpes ou purées de tomates, en récipients hermétiquement fermés, dont la teneur de tomate en extrait sec est de 25 pour cent en poids ou plus, composées entièrement de tomates et d'eau, avec ou sans addition de sel ou d'autres matières de conservation ou d'assaisonnement; et (*ii*) Des olives.
20.03	Fruits à l'état congelé, additionnés de sucre.
20.04	Fruits, écorces de fruits, plantes et parties de plantes, confits au sucre (égouttés, glacés, cristallisés).
20.05	Purées et pâtes de fruits, confitures, gelées, marmelades, obtenues par cuisson, avec ou sans addition de sucre.
ex 20.06	Fruits autrement préparés ou conservés, avec ou sans addition de sucre ou d'alcool, à l'exclusion des fruits à coques au sens des n.os 08.01 et 08.05 et des arachides.
20.07	Jus de fruits (y compris les moûts de raisins) ou de légumes, non fermentés, sans addition d'alcool, avec ou sans addition de sucre.
Chapitre 21:	
ex 21.05	Préparations alimentaires composites homogénéisées, contenant de la viande ou des abats.
ex 21.07	Sirops de sucre additionnés d'aromatisants ou de colorants.
Chapitre 22:	
22.04	Moûts de raisins partiellement fermenté, même mutés autrement qu'à l'alcool.
22.05	Vins de raisins frais; moûts de raisins frais mutés à l'alcool (y compris les mistelles).
22.07	Cidre, poiré, hydromel et autres boissons fermentées.

Numéro de la nomenclature du CCD	Description des marchandises
ex 22.09	Alcool éthylique non dénaturé de moins de 80 degrés.
22.10	Vinaigres comestibles et leurs succédanés comestibles.
Chapitre 23:	
23.02	Sons, remoulages et autres résidus du criblage, de la mouture ou autres traitements des grains de céréales et de légumineuses.
23.03	Pulpes de betteraves, bagasses de cannes à sucre et autres déchets de sucrerie; drêches de brasserie et de distillerie; résidus d'amidonnerie et résidus similaires.
23.04	Tourteaux, grignons d'olives et autres résidus de l' extraction des huiles végétales, à l'exclusion des lies ou fèces.
23.06	Produits d'origine végétale de la nature de ceux utilisés pour la nourriture des animaux, non dénommés ni compris ailleurs.
ex 23.07	Préparations fourragères mélassées ou sucrées; autres préparations du genre de celles utilisées dans l'alimentation des animaux, à l'exclusion des solubles de poissons.
Chapitre 24:	
24.01	Tabacs bruts ou non fabriqués; déchets de tabac.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA